



JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2025

TIRAGEM: 10

DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 006/2025

DECISÃO FINAL

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) Nº 006/2025

PROCESSO: Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 006/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB

CONTRATADA: BJM COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.781.178/0001-60

ASSUNTO: Aplicação de Sanções Administrativas por Inexecução Contratual

O Prefeito Constitucional de Catingueira/PB, SUÉLIO FELIX DE ALENCAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e, ainda, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, assim dispõe:

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, ente federado de direito público interno, celebrou com a empresa BJM COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.781.178/0001/60, o Contrato nº 01.0147/2025, oriundo do Pregão nº 028/2025, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de aparelhos de ar-condicionado destinados às Secretarias do Município de Catingueira/PB;

CONSIDERANDO que o Gestor de Contratos do Município expediu notificações endereçadas para a empresa BJM COMÉRCIO LTDA, diante do atraso no fornecimento dos produtos solicitados, causando assim prejuízos a continuidade regular das tarefas da Administração Municipal, bem como alertando para a possibilidade de aplicação das sanções previstas nas cláusulas 13 e seguintes do contrato e na legislação de regência, incluindo a suspensão de contratar com o Município de Catingueira/PB e a rescisão contratual;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 006/2025, por meio do Ato de Instauração do Prefeito Constitucional, com o fito de apurar os alegados descumprimentos contratuais;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas notificou a empresa BJM COMÉRCIO LTDA para apresentar a devida defesa, que sequer apresentou manifestação, não justificando os atrasos, em claro descompromisso com a Administração, demonstrando assim a falta de vontade em continuar com o contrato de fornecimento de eletrodoméstico;

CONSIDERANDO que a inexecução do contrato por parte da BJM COMÉRCIO LTDA está causando prejuízos a continuidade regular das tarefas da Administração Municipal, representando uma grave lesão ao interesse público;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, que concluiu, com base na análise dos fatos e da legislação aplicável, pela grave inexecução contratual por parte da BJM COMÉRCIO LTDA, recomendando a aplicação das penalidades de

impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Catingueira-PB, além da rescisão contratual;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico, exarado em 26 de setembro, analisou detidamente todos os elementos do processo e as manifestações da Comissão, manifestando-se em total consonância com as conclusões e as penalidades propostas no Relatório Final, atestando a regularidade formal e material do procedimento administrativo e a adequação das sanções aos ilícitos praticados;

DECIDE:

HOMOLOGAR E ACOLHER INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, bem como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito e para fundamentar a imposição das sanções.

DECLARAR a empresa BJM COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.781.178/0001/60, **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública de Catingueira/PB, com fulcro no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo tal penalidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, nos termos da lei.

APLICAR à BJM COMÉRCIO LTDA a penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Catingueira/PB, pelo prazo de 03 (três) anos**, a contar da data de publicação desta decisão, com base no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da gravidade da inexecução contratual e da necessidade de resguardar o interesse público.

DETERMINAR QUE O CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA BJM COMÉRCIO LTDA SEJA RESCINDIDO, consoante art. 137, inciso I, e art. 138, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, devendo ser convocado o próximo mais bem classificado na licitação Pregão Eletrônico nº 028/2025;

DETERMINAR a imediata comunicação desta Decisão Final aos órgãos e entidades competentes, em especial ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), bem como aos demais cadastros de fornecedores e licitantes, para as devidas anotações e publicidade, visando garantir a efetividade das sanções impostas e a probidade nos procedimentos licitatórios e contratuais.

DETERMINAR, outrossim, a publicação da presente Decisão Final no Diário Oficial do Município de Catingueira/PB para os efeitos legais e a ampla publicidade do ato administrativo.

CIENTIFICAR a BJM COMÉRCIO LTDA desta Decisão, informando-a sobre o direito de interpor os recursos administrativos cabíveis, nos termos da legislação aplicável, no prazo e forma previstos em lei.

Cumpre-se.

Catingueira-PB, 29 de setembro de 2025.

Suélio Félix de Alencar
SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito